



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries . . . . . Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série . . . . . Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série . . . . . Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série . . . . . Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 291/18:

Extingue a Agência Reguladora do Mercado do Ouro. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 2/14, de 2 de Janeiro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 292/18:

Aprova o Regime Jurídico das Facturas e dos Documentos Equivalentes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 149/13, de 1 de Outubro.

##### Decreto Presidencial n.º 293/18:

Aprova o Programa de Operador Económico Autorizado, abreviadamente designado por (OEA).

##### Decreto Presidencial n.º 294/18:

Aprova a alteração do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 295/18:

Nomeia os Oficiais Gerais João António Santana para o cargo de Chefe do Estado-Maior General-Adjunto das Forças Armadas Angolanas, para a Educação Patriótica e Emilio Miguel de Carvalho Sobrinho para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, para a Área Social.

##### Despacho Presidencial n.º 169/18:

Aprova a alteração do ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 181/17, de 11 de Julho, que autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do contrato para o fornecimento, instalação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT) e da Prestação dos correspondentes serviços de assistência técnica e formação profissional.

##### Despacho Presidencial n.º 170/18:

Aprova a alteração do ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 207/17, de 19 de Julho, que autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do contrato para o fornecimento, instalação e manutenção do Sistema informático Integrado da Administração Geral Tributária (SIAT) e da Prestação dos correspondentes serviços de assistência técnica e formação profissional.

##### Despacho Presidencial n.º 171/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola e o Consórcio formado entre os Bancos UniCredit e Commerzbank, no valor global de EUR 1.060.000.000,00, para a cobertura do Contrato de Fornecimento e Instalação de Equipamentos Associados ao projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça e autoriza o Ministro das Finanças, com faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação da República de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Despacho Presidencial n.º 172/18:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse a entidades nomeadas para diversos cargos no Ministério do Interior e na Polícia Nacional.

##### Despacho Presidencial n.º 173/18:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse às entidades nomeadas para diversos cargos dos Órgãos de Chefia do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.

### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

##### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 22/18:

Licencia à reforma o Comissário-Geral Armindo Fernandes do Espírito Santo Vieira.

##### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 23/18:

Promove João Baptista Martins Ginga de Almeida ao Posto Policial de Comissário-Chefe, Augusto Vasco Sandundo ao Posto Policial de Comissário, e Divaldo Júlio Martins e Amadeu Narciso Lucamba Bentes ao Posto Policial de Sub-Comissários.

### Tribunal de Contas

##### Despacho n.º 81/18:

Exonera Adriano Alfredo Jaime Gongga do cargo de Chefe da Secção de Formação e Capacitação, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos.

##### Despacho n.º 82/18:

Exonera Ernesto Matundo Mbasso do cargo de Chefe da Secção dos Órgãos de Soberania, na 3.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

### Ministério das Finanças

##### Decreto Executivo n.º 512/18:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 263/18, de 13 de Novembro, até ao valor global de Kz: 354.230.000.000,00, são emitidas em Kwanzas, sem reajustes do valor nominal, com cupão de juros de 12% ao ano e sem desconto de colocação.

##### Despacho n.º 242/18:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro - 2018 — BNA.

##### Rectificação n.º 25/18:

Publica o Modelo a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 508/18, de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 175, I Série, que estabelece o procedimento e fixa o prazo-limite para a prestação de informações ao Estado sobre a existência de garantias públicas sobre dívidas internas e externas (Garantias Soberanas), que tenham sido emitidas em conformidade com a Lei.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Despacho n.º 81/18 de 3 de Dezembro

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

Por conveniência de serviço público, é Adriano Alfredo Jaime Gongá exonerado do cargo de Chefe da Secção de Formação e Capacitação, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Interno n.º 112/CPTC/17, de 9 de Novembro.

Este Despacho produz efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

### Despacho n.º 82/18 de 3 de Dezembro

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, determino:

Por conveniência de serviço público, é Ernesto Matundo Mbaso exonerado do cargo de Chefe da Secção dos Órgãos de Soberania, na 3.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Interno n.º 126/GPTC/13, de 3 de Outubro.

Este Despacho produz efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 512/18 de 3 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 263/18, de 13 de Novembro, corrigido pela Rectificação n.º 24/18, de 29 de Novembro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados «Obrigações do Tesouro-2018 — BNA», não reajustáveis, para a regularização do crédito em conta corrente concedido ao Ministério das Finanças pelo Banco Nacional de Angola em 2018;

Tendo em conta que os artigos 2.º e 7.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo

Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 263/18, de 13 de Novembro, até ao valor global de Kz: 354.230.000.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro bilhões, duzentos e trinta milhões de Kwanzas), são emitidas em Kwanzas, sem reajustes do valor nominal, com cupão de juros de 12% ao ano e sem desconto de colocação.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *Archer Manguera*.

### Despacho n.º 242/18 de 3 de Dezembro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 512/18, de 3 de Dezembro, do Ministro das Finanças, a emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2018 — BNA», a favor do Banco Nacional de Angola;

Havendo a necessidade de se definir a Obrigação Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2018 — BNA», de que trata o Decreto Executivo n.º 512/18, de 3 de Dezembro, obedecem às condições específicas estabelecidas na seguinte obrigação geral:

#### Obrigação Geral:

**Finalidade:** — A emissão é reservada à regularização do crédito em conta corrente concedido ao Ministério das Finanças pelo Banco Nacional de Angola em 2018, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho.

**Designação:** — Emissão especial «Obrigações do Tesouro-2018 — BNA»

**Moeda:** Kwanza.

**Montante Máximo:** — Até ao valor de Kz: 354.230.000.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro bilhões, duzentos e trinta milhões de Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustável.

**Tipo de Taxa de Juro:** — Juros fixos de 12% ao ano sobre o valor nominal.

**Modalidade de Colocação:** — Emissão directa, por forma escritural, a favor do BNA, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola, caracterizando-se assim o resgate dos Bilhetes do Tesouro emitidos para regularização do empréstimo contraído pelo Ministério das Finanças junto do BNA.

Condições de Reembolso: 10 anos, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.

2. Na forma prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este Despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que devem ser levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;
- c) Tomar as demais providências no seu domínio, previstas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se ao desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

- I. Os juros semestrais devem ser calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:
 
$$is = [ ( i/100 ) \times ( 6/12 ) ]$$

Sendo:

**is**: taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial; e

**i**: taxa de juros anuais da emissão.

II. A apropriação «pro rata dia» dos juros deve ser calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$In_{\text{dias}} = [ ( i/100 \times 6/12 ) \times ( dc/dctc ) ]$$

Sendo:

**In<sub>dias</sub>**: taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

**i**: taxa de juros do título em percentagem ao ano;

**dc**: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais; e

**dctc**: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

#### Rectificação.º 25/18 de 3 de Dezembro

Não tendo sido publicado o Anexo a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 508/18, de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 175, I Série, que estabelece o procedimento e fixa o prazo-limite para a prestação de informações ao Estado sobre a existência de garantias públicas sobre dívidas internas e externas (Garantias Soberanas), que tenham sido emitidas em conformidade com a Lei, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à referida publicação.

#### ANEXO

#### Modelo a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 508/18, de 20 de Novembro

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pelo Preenchimento do Formulário: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Referência da Garantia	Beneficiário da Garantia	Garantia Entidade Devedora no Contrato	Emissor da Garantia	Dívida Garantida	Montante Garantido	Moeda	Data de Maturidade	Estado da Garantia	Montante Reclamado se Aplicável	Comentários

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.